



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1.366

De 23 de dezembro de 1987

Altera dispositivos do Decreto  
nº 186, de 06.12.74 que regula  
menta a Lei nº 98 e dá outras  
providências.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de Santo  
Ângelo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º-O parágrafo 2º do artigo 6º, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

§ 1º.....

§ 2º - Somente serão licenciados veículos de  
aluguel quando tiverem, no máximo 10 (dez) anos de fabrica-  
ção.

Art.2º-O artigo 9º passa a vigorar com a se-  
guinte redação:

Art.9º-Para efeito no disposto no parágrafo  
1º do artigo 4º da lei nº 98, de 06.12.74, entende-se como  
revendedor, a pessoa física ou jurídica autorizadas ou não  
pelas fábricas de veículos automotores, para sua comerciali-  
zação.

Art.3º-Ficam acrescentados os parágrafos 2º e  
3º ao artigo 10, sendo que o parágrafo único passa a ser pri-  
meiro, com a seguinte redação:

Art.10-.....

§ 1º-Os permissionários de veículos de alu-  
guel, taxis, deverão estar em dia com os tributos que lhe  
são exigidos para o exercício de sua atividade, na ocasião  
das transferências ou substituições de veículos, inclusive  
aqueles mencionados nos artigos 578 e 579 da CLT.

§ 2º-A Secretaria Municipal da Fazenda e o  
Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Santo Ângelo, nas áreas de competências, prestarão informações à Comissão Municipal de Trânsito, na ocasião do pedido de transferências ou substituições de veículos, com referência aos tributos mencionados no parágrafo anterior e ainda se o interessado está sindicalizado na forma do parágrafo 1º do artigo 5º da lei nº 98, de 06.12.74.

§ 3º-Os permissionários de veículos de aluguel, táxis, deverão obter alvará de licença para cada veículo, o qual será renovado anualmente, após atendidas as exigências dos artigos 604 e 608 da CLT.

Art.4º-Fica acrescentado ao artigo 13º um parágrafo com a seguinte redação:

Art.13.....

§ único-É vedado ao menor de 18 (dezoito anos) anos de idade, mesmo emancipado, à candidatar-se à permissão para a exploração de serviços de táxis, observado os casos do artigo 6º da lei nº 98 e do artigo 38 do Decreto nº 186, de 06.12.74.

Art.5º- O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18-Ao condutor autônomo de veículo é facultado a cessão de seu automóvel em regime de colaboração, no máximo a dois (02) outros profissionais.

§1º-Os auxiliares de Condutores autônomos de veículos contribuirão para a previdência social na forma identica às dos Condutores Autônomos.

§ 2º-Não haverá qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho, devendo ser previamente acordado entre as partes os interessados, a recompensa por essa forma de colaboração.

§ 3º-O acordo firmado entre as partes interessadas deverá ser registrada no setor competente da Prefeitura Municipal.

Art.6º-Ficam acrescentados ao artigo 21, cinco (05) parágrafos, com a seguinte redação:

Art.21.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º- Os veículos de aluguel retira-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....  
retirados de circulação temporariamente, na forma do parágrafo 1º deste artigo, terão suas placas comunicadas à Delegacia de Trânsito para efetivação da medida.

§ 5º-Os veículos de aluguel retirados de circulação, por não preencherem os requisitos deste artigo e do artigo 92 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, tem o direito de preencherem as respectivas vagas, com outros veículos, também, de sua propriedade, aprovados em vistoria, desde que o façam dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da suspensão da licença.

§ 6º-Os proprietários de veículos de aluguel que retirem seus veículos de circulação para reparos e consertos, tem o prazo máximo de sessenta (60) dias para os reporem nas condições exigidas para circulação.

a) esgotados o prazo de sessenta (60) dias e o veículo não tiver sido reposto em circulação em serviço, terá sua licença cassada automaticamente, perdendo direito as placas ao ponto.

b) nemhum proprietário poderá retirar seu veículo de aluguel de circulação, nos termos deste artigo, sem requerer por escrito à Comissão Municipal de Trânsito.

c) a contagem dos dias, para efeitos legais, nos termos deste artigo, iniciar-se-á na data em que for deferido o requerimento de retirada do veículo de circulação.

§ 7º-Retirar de circulação em caráter definitivo, os veículos de aluguel que, nos termos deste Decreto e do Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento não tenham mais condições de serem utilizados para tal fim, ou que não tenham cumprido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas neste artigo.

§ 8º-Os veículos de aluguel que não forem apresentados à vistoria dentro do prazo legal terão cassadas suas licenças.

Art.7º-O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22-A validade útil do veículo de transportes de passageiros será de 10 (dez) anos, fica vedado, na ocasião de transferência ou substituição do veículo, retroagir o ano de fabricação, para efeito de obter benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

....

Art.8º-O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.23-Todo veículo licenciado quando da substituição, deverá ser feito por outro de fabricação mais recente e que apresente melhores condições.

S único-O veículo já licenciado antes da vigência deste decreto, deverá ser substituído quando completar o prazo fixado pelo artigo anterior.

Art.9º-O item III do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28.....

I).....

II).....

III)-Por quinze dias sempre que houver por parte do permissionário, a interrupção dos serviços por 30 (trinta) dias, por afastar-se do local de trabalho sem motivo justificado e por não atender o disposto na Letra " B" do parágrafo 6º do artigo 21.

Art.10º-O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31-A competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará de Licença é do Chefe do Setor de Trânsito do Município.

Art.11º-O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.34-O Setor de Fiscalização do Município manterá cadastro de:

I-permissão;

II-empresas permissionárias;

III-motoristas profissionais autônomos;

IV-motoristas profissionais empregados e

V-veículos.

Art.12º-O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.37-As transferências de permissões ou substituições de veículos, nos casos previstos no art. 6º da Lei nº 98, de 06.12.74, alterado pela Lei nº 1.056 de 08.12.87, seja qual for sua natureza, mesmo em razões excepcionais altamente justificadas e observado o artigo 3º da Lei nº 98, será, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

....  
pre, ouvida a Comissão Municipal de Trânsito que após atendidas as exigências do artigo 10.º deste Decreto, opinará pelo deferimento ou indeferimento o pedido.

§ 1º-Todas as transferências ou substituições de veículos usados, por outro de fabricação mais recente e de melhores condições, serão exigidos uma xerox do certificado de registro (CRV) juntamente com o requerimento do interessado.

§ 2º-Será procedido da mesma forma para os veículos zero quilômetro (0K), no caso será exigido xerox da nota fiscal de compra.

§ 3º-O Setor de Trânsito do Município, informará à Comissão Municipal de TRânsito, na ocasião do pedido do interessado, na troca do veículo, se existe algum impedimento contra o mesmo, na forma da Lei nº 98, de 06.12.74 , alterada pela Lei nº 1.056 de 08/12/87 e demais atos expedidos pelo Executivo.

Art.13º-Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de dezembro de 1987.

*Mauro Azeredo*  
Dr. Mauro Azeredo  
Prefeito